

**CGTP****INTERSINDICAL NACIONAL**

Comissão Parlamentar de Trabalho e  
Segurança Social  
Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa

(Fax: 21 3936951)

N/Ref. 1788/GES/PS/Lisboa, 31.05.16

**Assunto: Apreciação dos Projectos de Lei n.º 174/XIII (1.ª) – Procede à alteração do Código do Trabalho, reforçando o regime de protecção na parentalidade (PAN); Projecto de Lei n.º 176/XIII (1.ª) – Alarga a licença parental inicial e o período de dispensa para aleitação (BE) e o Projecto de Lei n.º 177/XIII (1.ª) – Reforço dos direitos de maternidade e de paternidade (PCP)**

Nos termos legais, junto se envia os nossos pareceres dos Projectos de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

A Comissão Executiva  
do Conselho Nacional da CGTP-IN

  
(José Augusto Oliveira)

Anexo: O citado no texto

**Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses**

Rua Vitor Cordon, 1-2.º - 1249-102 Lisboa - Portugal - Tel.: +351.21.323 65 00 - Fax: +351.21.323 66 95 - e-mail:cgtp@cgtp.pt

**APRECIÇÃO PÚBLICA**

Diplomas:

**Projecto de Lei n.º 174/XIII (1.ª) – Procede à alteração do Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, e do Decreto-Lei 91/2009, de 9 de abril, reforçando o regime de proteção na parentalidade**

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional**

Morada ou Sede:

**Rua Victor Cordon, n.º 1**

Local:

**Lisboa**

Código Postal

**1249-102 Lisboa**

Endereço Electrónico:

**cgtp@cgtp.pt**

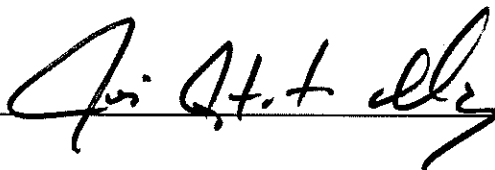
Contributo:

**Em anexo**

Data

**Lisboa, 31 de Maio de 2016**

Assinatura



---

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



**PROJETO DE LEI Nº 174/XIII**  
**Procede à alteração do Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, e do Decreto-Lei 91/2009, de 9 de abril, reforçando o regime de proteção na parentalidade (PAN)**

**(Separata nº 24, DAR, de 3 de maio de 2016)**

**APRECIÇÃO DA CGTP-IN**

A presente alteração do regime de proteção na parentalidade, que preconiza um alargamento do período de licença parental inicial, fundamenta-se essencialmente em recomendações internacionais, nomeadamente da Organização Mundial de Saúde, relativamente à importância da amamentação.

Consequentemente, as propostas avançadas para a melhoria da conciliação entre a vida familiar e a vida profissional assentam sobretudo no aumento do período de licença para a mãe, embora se aborde também um reforço dos direitos atribuídos ao pai.

Assim, a principal proposta contida neste Projeto é o aumento gradual da licença parental inicial até atingir os 365 dias em 2020, com um aumento imediato para os 183 dias, prevendo-se que o respetivo subsídio terá um valor diferenciado em função da duração da licença e sendo apenas os primeiros 183 dias pagos a 100%.

Sem prejuízo de concordarmos com o alargamento da licença parental, consideramos que o pagamento diferenciado determina situações de desigualdade, na medida em que os trabalhadores com rendimentos mais baixos terão mais dificuldades em aceder a licenças mais prolongadas.

Por outro lado, o facto de não ser previsto qualquer incentivo à partilha da licença parental entre ambos os pais, em simultâneo com o alargamento da mesma fundado principalmente nas vantagens da amamentação e ainda com o facto de as mulheres auferirem em regra salários mais baixos, é suscetível de constituir um factor de pressão adicional (familiar e social) sobre as mulheres para gozarem em exclusivo períodos de licença parental mais prolongados, mesmo que não seja essa a sua vontade e em detrimento da sua vida profissional.

É entendimento da CGTP-IN que os instrumentos e mecanismos de conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional devem assentar cada vez mais na partilha de responsabilidades entre homens e mulheres, a fim de evitar que o ónus destas responsabilidades continue a recair principalmente sobre as mulheres; por outro lado, é fundamental que a sociedade e o mundo laboral passem a aceitar com naturalidade o papel crescente dos homens enquanto cuidadores em pé de igualdade com as mulheres.

Sem prejuízo da responsabilidade que sempre recairá sobre as mulheres em virtude da sua condição biológica, designadamente nos períodos da gestação, do puerpério e da amamentação, e que requerem a atribuição de direitos específicos e exclusivos, a concretização do princípio da igualdade impõe que estes condicionalismos biológicos não sejam potenciados e transformados em condicionalismos sociais e laborais que acabem por obrigar, na prática, a mulher a assumir o grosso das responsabilidades parentais, em detrimento da sua vida e carreira profissionais.

Neste quadro, a CGTP-IN concorda genericamente com os objetivos do Projeto em apreciação, designadamente a melhoria da conciliação da vida familiar com a vida profissional e o alargamento da licença parental, mas entende que a regulação destas matérias deve ser ponderada tendo em conta o princípio da igualdade na partilha das responsabilidades parentais e a nossa realidade sócio-laboral.

31 de Maio de 2016

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diplomas:

**Projecto de Lei n.º 176/XIII (1.ª) – Alarga a licença parental inicial e o período de licença para aleitação**

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional**

Morada ou Sede:

**Rua Vítor Cordon, n.º 1**

Local:

**Lisboa**

Código Postal

**1249-102 Lisboa**

Endereço Electrónico:

**cgtp@cgtp.pt**

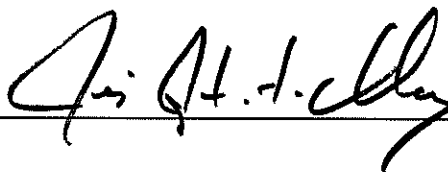
Contributo:

**Em anexo**

Data

**Lisboa, 31 de Maio de 2016**

Assinatura



---

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



**PROJETO DE LEI Nº 176/XIII**  
**Alarga a licença parental inicial e o período de licença para amamentação (BE)**

**(Separata nº 24, DAR, de 3 de maio de 2016)**

**APRECIÇÃO DA CGTP-IN**

Este Projeto de Lei visa o reforço dos direitos das mães e dos pais trabalhadores, nomeadamente através do alargamento dos períodos de licença parental e do especial reforço da proteção das mulheres nos períodos de amamentação, bem como da melhoria da proteção social concedida nas eventualidades relacionadas com a parentalidade.

A CGTP-IN considera que estes objetivos são especialmente importantes, tendo em conta por um lado o decréscimo da natalidade e, por outro, a fragilização dos direitos dos trabalhadores, a precarização das relações de trabalho e o generalizado desrespeito pelos direitos de parentalidade e pelas necessidades de conciliação dos trabalhadores com responsabilidades familiares, continuamente pressionados para não os exercerem na plenitude.

Neste sentido, concordamos com o essencial do Projeto em apreciação, mas entendemos que poderia ir um pouco mais longe, designadamente nos seguintes aspetos:

Clarificar as condições do gozo simultâneo da licença parental nos termos do artigo 40º, nº2, de modo que este gozo simultâneo não continue a implicar uma redução efetiva do tempo de licença parental – atualmente, o período gozado em simultâneo vale em dobro, o que significa menos tempo efetivamente passado com a criança, o que nos parece contraditório com o interesse desta;

No que respeita ao período de licença para amamentação, deixar expresso na letra da lei que o único meio de prova admitido para comprovar a amamentação para além dos dois anos de vida do filho, nos termos do artigo 48º, nº1, é o atestado médico, sendo expressamente proibido exigir outro meio de prova física ou documental;

Relativamente ao valor dos subsídios, consideramos que a partilha de responsabilidades parentais, nomeadamente a partilha da licença parental inicial, deve ser incentivada em termos de tempo (a licença partilhada deve ter maior duração), mas não em termos de valor dos subsídios respetivos, ou seja entendemos que o valor do subsídio pago durante o período de licença parental deve ser sempre igual a 100% da remuneração de referência, independentemente da forma de partilha.

31 de Maio de 2016

## APRECIÇÃO PÚBLICA

Diplomas:

**Projecto de Lei n.º 177/XIII (1.ª) – Reforço dos direitos de maternidade e de paternidade**

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional**

Morada ou Sede:

**Rua Victor Cordon, n.º 1**

Local:

**Lisboa**

Código Postal

**1249-102 Lisboa**

Endereço Electrónico:

**cgtp@cgtp.pt**

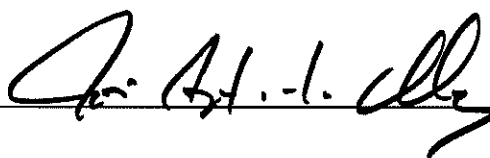
Contributo:

**Em anexo**

Data

**Lisboa, 31 de Maio de 2016**

Assinatura



---

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



**PROJETO DE LEI Nº 177/XIII**  
**Reforço dos direitos de maternidade e de paternidade (PCP)**

**(Separata nº 24, DAR, de 3 de maio de 2016)**

**APRECIÇÃO DA CGTP-IN**

O reforço da proteção dos direitos das mães e dos pais trabalhadores é um objetivo que a CGTP-IN considera da maior importância, em particular num quadro de preocupante decréscimo da natalidade, de precarização das relações de trabalho e de fragilização dos direitos dos trabalhadores, em que a conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional e o exercício dos direitos parentais se tornaram cada vez mais difíceis.

Assim, só podemos aplaudir iniciativas legislativas que, tal como esta, tenham como escopo reforçar os direitos de maternidade e paternidade dos trabalhadores para que estes possam livremente realizar a sua insubstituível ação de pais, a qual implica a promoção e o alargamento das possibilidades e formas de conciliação, o que hoje passa inevitavelmente por uma maior partilha de responsabilidades entre mulheres e homens no pleno respeito pelo princípio da igualdade na família e no trabalho.

No entender da CGTP-IN; a partilha de responsabilidades entre mulheres e homens, mães e pais, logo desde os primeiros meses de vida da criança é um princípio fundamental e incontornável na perspetiva da plena igualdade entre mulheres e homens e como impulso para a mudança relativamente aos papéis que ambos homens desempenham no trabalho e na família. Sem prejuízo daqueles direitos das mulheres que resultam estritamente da sua função biológica, não vemos razão para que todos os demais direitos (nomeadamente todas as licenças e dispensas no âmbito da maternidade/paternidade) não sejam livremente partilhadas entre a mãe e o pai por sua exclusiva decisão, dando aos homens mais oportunidades de se envolverem no cuidado dos filhos e às mulheres liberdade para darem maior atenção à sua carreira profissional, sem estarem amarradas a períodos injustificadamente prolongados de licença obrigatória. Só a livre decisão quanto ao modo de partilhar licenças e dispensas no âmbito da maternidade/paternidade permitirá atenuar, e a seu tempo até eliminar, as discriminações de que mulheres e homens são alvo nas empresas em função das suas responsabilidades familiares.

Neste enquadramento, a CGTP-IN concorda com o Projeto em apreciação, especialmente no que diz respeito:

- à criação da licença de prematuridade, a qual deve no entanto ser igualmente atribuída às mães e aos pais;
- ao alargamento do período de licença parental inicial até aos 210 dias, com a ressalva de que esta deve ser livremente partilhada entre ambos os progenitores, salvaguardando-se obviamente o período de resguardo exclusivo da mãe;
- ao aumento dos valores dos subsídios atribuídos no âmbito destas eventualidades.



Em conclusão, a CGTP-IN congratula-se com a apresentação deste Projeto e faz votos para a sua aprovação, mas esperando que seja dada maior e melhor atenção neste âmbito à promoção e concretização do princípio da livre partilha de responsabilidades entre mulheres e homens no cuidado dos filhos, sem o qual será muito difícil de concretizar a plena igualdade na família e no trabalho.

31 de Maio de 2016

**CGTP****INTERSINDICAL NACIONAL**

Comissão Parlamentar de Trabalho e  
Segurança Social  
Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa

(Fax: 21 3936951)

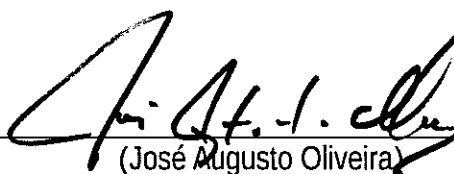
N/Ref. 1789/GES/PS/Lisboa, 31.05.16

**Assunto: Apreciação dos Projectos de Lei n.º 170/XIII (1.ª) - Reduz para 35 horas o limite máximo do horário semanal de trabalho para todos os trabalhadores, procedendo à 1.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho**

Nos termos legais, junto se envia o nosso parecer do Projecto de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

A Comissão Executiva  
do Conselho Nacional da CGTP-IN

  
(José Augusto Oliveira)

Anexo: O citado no texto

**Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses**

Rua Vitor Cordon, 1-2.º - 1249-102 Lisboa - Portugal - Tel.: +351.21.323 65 00 - Fax: +351.21.323 66 95 - e-mail:cgtp@cgtp.pt

**APRECIÇÃO PÚBLICA**

Diplomas:

**Projecto de Lei n.º 170/XIII (1.ª) – Reduz para 35 horas o limite máximo do horário de trabalho para todos os trabalhadores, procedendo à 10ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho**

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional**

Morada ou Sede:

**Rua Victor Cordon, n.º 1**

Local:

**Lisboa**

Código Postal

**1249-102 Lisboa**

Endereço Electrónico:

**cgtp@cgtp.pt**

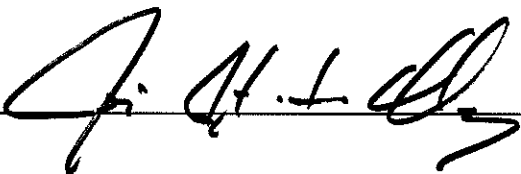
Contributo:

**Em anexo**

Data

**Lisboa, 31 de Maio de 2016**

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



**Projecto de Lei n.º 170/XIII (1.ª) – Reduz para 35 horas o limite máximo do horário semanal de trabalho para todos os trabalhadores, procedendo à 1.ª alteração à Lei n.º 71/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho**

(Separata nº 23, DAR, de 3 de Maio de 2016)

**APRECIÇÃO DA CGTP-IN**

O projecto de Lei n.º 170/XIII (1.ª), da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, reduz para 35 horas o limite máximo do horário de trabalho para todos os trabalhadores, sem que daí possa resultar qualquer diminuição da retribuição ou qualquer alteração desfavorável das condições de trabalho.

Por forma a conformar esta redução, o projecto de lei propõe também a limitação da duração média do trabalho semanal, incluindo o trabalho suplementar, a um máximo de 42 horas, no período de referência estabelecido em IRCT ou na lei.

Procede ainda à limitação a sete horas do período normal do trabalho diário do trabalhador nocturno, vedando a possibilidade do trabalhador nocturno, em actividades que impliquem riscos especiais ou tensão física ou mental significativa, preste mais de sete horas de trabalho num período de 24 horas.

A CGTP-IN concorda inteiramente com as alterações apresentadas.

Na verdade, a redução do tempo de trabalho, sem perda de retribuição ou de qualquer outra regalia, tem estado sempre presente na história da luta reivindicativa dos trabalhadores portugueses.

A CGTP-IN concorda ainda com a fundamentação apresentada para as medidas referidas, pela razão de que estas, além de contribuírem também para uma maior justiça na distribuição da riqueza e para melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores, contribuem ainda para a criação de emprego e combate ao desemprego.

Com efeito, face à gravíssima situação de desemprego em que o país se encontra, ao mesmo tempo que se verifica a existência de horários de trabalho longos e desregulados e de elevados ritmos de trabalho, a redução dos horários, sem perda de retribuição e de outros direitos, é totalmente justificada.

Nestes termos, a CGTP-IN congratula-se com o projecto de lei apresentado, esperando que o mesmo seja brevemente aprovado.

31 de Maio de 2016